

RESPOSTA

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO — WELLHUB (GPBR PARTICIPAÇÕES LTDA.)

A Câmara Municipal de Porto Alegre agradece o interesse da empresa GPBR Participações Ltda. - Wellhub no presente certame e a qualidade técnica dos questionamentos apresentados, que demonstram comprometimento com a boa execução contratual. Passa-se aos esclarecimentos:

1. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1.1 Limite máximo das multas

Confirmamos que o regime sancionatório previsto no Edital e na Minuta de Contrato já observa os limites estabelecidos pelo §3º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021. O item 9.5 do Edital e o item 8.5 da Minuta de Contrato estabelecem expressamente que a multa não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor do contrato atualizado, em plena consonância com o dispositivo legal mencionado pela proponente.

1.2 Cumulatividade de multas e limite ao valor anual

Esclarecemos que a Lei Federal nº 14.133/2021 admite a aplicação cumulativa de sanções (art. 156, §7º), sendo essa uma diretriz legal que a Administração não pode afastar por ato unilateral. O teto de 30% já referido no item anterior aplica-se sobre o valor total do contrato - e não sobre o valor anual - o que é plenamente justificado pela vigência de 5 (cinco) anos do ajuste.

A limitação ao valor anual, como solicitado, reduziria substancialmente a proteção do erário em caso de inadimplemento grave, o que não se mostra compatível com os princípios da responsabilidade e da supremacia do interesse público que regem os contratos administrativos. A Administração tem o dever legal de zelar pela integridade dos recursos públicos envolvidos, razão pela qual não é possível acolher essa solicitação.

De toda forma, é importante ressaltar que esses percentuais são os limites máximos que podem ser aplicados e são utilizados conforme a complexidade e consequências do descumprimento Contratual.

1.3 Limitação das penalidades a violações substanciais

Contudo, não é possível acolher a solicitação.

O regime de infrações e sanções aplicável aos contratos administrativos decorre diretamente dos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, que definem com objetividade as condutas passíveis de penalização. A criação de um filtro subjetivo de "violações substanciais" como condição para a aplicação das sanções não encontra amparo legal e poderia, na prática, esvaziar a eficácia do instrumento contratual.

Ressalta-se, contudo, que o regime sancionatório previsto no Edital é graduado e proporcional: prevê advertência para infrações de menor gravidade (item 9.2.1), reservando as penalidades mais severas para casos de inexecução grave ou fraudulenta. Além disso, toda e qualquer sanção será precedida de processo administrativo com garantia de contraditório e ampla defesa, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, o que assegura à contratada plena oportunidade de defesa antes de qualquer penalização.

2. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

2.1 Fiscalização x confidencialidade de outros clientes

Confirmamos que a fiscalização exercida pela CMPA restringe-se, exclusivamente, ao acompanhamento da execução do objeto contratual. Dados relativos a outros clientes da Wellhub não integram o escopo da fiscalização contratual e não serão objeto de acesso ou solicitação por parte desta Administração. Essa limitação decorre, inclusive, das próprias disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) e dos princípios da finalidade e necessidade que regem o tratamento de dados.

2.2 Fiscalização abrange sistemas internos e instalações físicas?

Não. A fiscalização contratual tem por objeto verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, não a auditoria de sua estrutura organizacional interna.

2.3 Notificação prévia de 30 dias para início da fiscalização

A fiscalização contratual é, por natureza, contínua e não está condicionada a notificação prévia, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021. Para o acompanhamento ordinário do contrato - verificação de relatórios, indicadores de desempenho e funcionamento da plataforma - não há que se falar em comunicação antecipada.

No entanto, para diligências extraordinárias que envolvam solicitações documentais específicas, a fiscalização da CMPA adotará, como boa prática, comunicação prévia com antecedência razoável, a ser definida caso a caso conforme a natureza da diligência. O prazo de 30 (trinta) dias, contudo, não pode ser fixado como condição geral, pois poderia comprometer a

efetividade do acompanhamento contratual.

3. RESCISÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL

3.1 Exemplificação de inexecução parcial

Atendendo à solicitação, exemplificam-se, de forma não exaustiva, situações que podem configurar inexecução parcial no contexto do objeto contratado:

- Indisponibilidade da plataforma por período superior ao admitido nos níveis de serviço (SLA) estabelecidos no Termo de Referência;
- Redução da rede credenciada a patamar inferior ao mínimo exigido (50 estabelecimentos em Porto Alegre e Região Metropolitana), sem recomposição no prazo estabelecido;
- Não entrega do relatório gerencial mensal no prazo previsto;
- Descumprimento dos prazos de atendimento de chamados técnicos;
- Não manutenção do plano básico digital custeado pela CMPA para o universo de servidores elegíveis.

3.2 Prazo para restabelecimento antes de rescisão ou penalidade

Esclarece-se que o regime legal aplicável distingue duas situações:

Toda a penalidade é precedida do devido processo legal e é garantida a ampla defesa à Contratada.

Quanto à rescisão contratual, o art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 exige notificação da contratada e concessão de prazo para regularização antes da extinção do contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão imediata somente é cabível nas hipóteses de inexecução total ou de situações que coloquem em risco a continuidade do serviço público.

3.3 Manutenções programadas configuram inexecução parcial?

Não. As interrupções para manutenções programadas do sistema estão expressamente previstas no Termo de Referência e na Minuta de Contrato como exceção à regra de disponibilidade ininterrupta, desde que realizadas preferencialmente no intervalo entre 22h e 06h. Manutenções realizadas dentro dessas condições não configuram inexecução parcial nem ensejam a aplicação de penalidades.

Recomenda-se, contudo, que a contratada comunique previamente a fiscalização da CMPA sobre manutenções programadas, como boa prática de gestão contratual.

4. RESPONSABILIDADE CIVIL

4.1 Responsabilidade limitada a danos diretos

Confirmamos que a responsabilidade civil da contratada, no âmbito dos contratos administrativos regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, circunscreve-se aos danos diretos e imediatos comprovadamente causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto contratual, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa. Esse entendimento está em consonância com a legislação aplicável e com a jurisprudência consolidada do TCU.

4.2 Limitação da responsabilidade civil ao valor anual do contrato

Não é possível acolher essa solicitação. A imposição de um teto de responsabilidade equivalente ao valor anual do contrato não encontra respaldo na Lei Federal nº 14.133/2021 nem no ordenamento jurídico brasileiro aplicável aos contratos administrativos. A responsabilidade da contratada será sempre aferida em função da extensão do dano efetivamente causado, nos termos da lei.

5. LGPD - CONTROLADORIA INDEPENDENTE

O entendimento apresentado pela proponente está correto. O modelo de Controladoras Independentes de dados pessoais, no qual cada parte é integralmente responsável pelas operações de tratamento realizadas em sua respectiva esfera de atuação, já está expressamente consagrado na Cláusula Décima da Minuta de Contrato e no Termo de Referência. Esse modelo é compatível com as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) e reflete com precisão a natureza da relação jurídica entre as partes, na qual a contratada mantém autonomia técnica e decisória sobre o tratamento dos dados pessoais coletados diretamente dos usuários em sua plataforma.

6. TITULARIDADE DA PLATAFORMA E VÍNCULO COM PARCEIROS

O entendimento está correto. A empresa contratada deverá ser a titular ou detentora de direito de uso da plataforma tecnológica a ser empregada na execução do objeto, assegurando o controle direto, a responsabilidade técnica e a plena operacionalidade da solução. Da mesma forma, os parceiros presenciais e demais aplicativos integrados deverão manter vínculo formal com a contratada, de modo a garantir a articulação operacional e contratual entre todas as partes envolvidas e a responsabilidade unitária perante a CMPA.

7. MODELO DE PAGAMENTO - VALOR FIXO POR 600 SERVIDORES

O entendimento está correto. O pagamento será realizado com base em valor fixo mensal global, calculado sobre o quantitativo estimado de até 600 (seiscentos) servidores ativos, independentemente do número de servidores que efetivamente se cadastrarem ou utilizem a plataforma em cada período. Oscilações de até 10% no quadro de servidores não ensejarão ajuste financeiro, conforme previsto nos Critérios de Pagamento do Termo de Referência.

8. REUNIÃO DE ALINHAMENTO INICIAL (KICK-OFF) E REUNIÕES DE IMPLANTAÇÃO

Confirma-se o entendimento. O Termo de Referência não exige a realização presencial das reuniões de alinhamento e implantação. As reuniões poderão ser realizadas preferencialmente de forma online, por videoconferência ou outro meio eletrônico adequado, desde que garantida a participação de todos os envolvidos e o registro formal dos encaminhamentos.

9. AÇÕES DE ENGAJAMENTO SEMESTRAL

O entendimento está parcialmente correto. As ações semestrais de engajamento previstas na Fase 4 do Termo de Referência poderão ser realizadas preferencialmente em formato online — webinars, workshops virtuais, palestras com especialistas — sendo os formatos e temas acordados previamente entre a contratada e a fiscalização da CMPA. A utilização do calendário de ações da própria contratada é aceita, desde que os temas abordados sejam pertinentes ao objeto contratual (saúde mental, nutrição ou atividade física) e previamente validados pela gestão do contrato.

10. GERENTE DE CONTAS - ATENDIMENTOS VIRTUAIS

O entendimento está correto. O Termo de Referência exige a designação de um Gerente de Contas como ponto focal para a equipe de gestão da CMPA, sem exigência de presencialidade nos atendimentos. Os atendimentos poderão ser realizados preferencialmente por meio de reuniões virtuais, sendo a presencialidade reservada para situações excepcionais que demandem tratativa específica, a critério da fiscalização contratual.

11. RELATÓRIO GERENCIAL - DISPONIBILIZAÇÃO VIA PORTAL

O entendimento não pode ser confirmado integralmente. A disponibilização dos relatórios para download no portal administrativo é bem-vinda e poderá ser utilizada pela fiscalização como ferramenta de acompanhamento contínuo. Contudo, não substitui a obrigação de envio ativo do relatório gerencial consolidado até o 5º dia útil de cada mês, conforme previsto no Termo de Referência.

O envio ativo é necessário para formalizar o início do fluxo de ateste e liquidação da despesa, garantindo o registro documental no processo administrativo via SEI. As duas formas são, portanto, complementares e igualmente exigíveis.

12. NÍVEIS DE SERVIÇO (SLA) E DISPONIBILIDADE DA PLATAFORMA

Esta Administração reconhece e valoriza os padrões de segurança e infraestrutura da Wellhub, evidenciados pelas certificações ISO 27001, PCI-DSS e pela arquitetura redundante em ambiente AWS.

Contudo, não é possível confirmar o entendimento proposto. Os SLAs estabelecidos no Termo de Referência são condição contratual essencial e permanecem inalterados.

Tais parâmetros estão em linha com as recomendações do TCU para contratações de serviços digitais - que exigem a definição expressa de níveis de serviço como requisito de fiscalização efetiva - e são compatíveis com a própria infraestrutura de alta disponibilidade descrita pela proponente, servindo apenas para formalizar contratualmente aquilo que a empresa já pratica operacionalmente.

Registra-se que uma disponibilidade de 95% equivale a até 438 horas de indisponibilidade anuais, patamar incompatível com um serviço custeado com recursos públicos e destinado a 600 servidores.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Mittelmann, Pregoeiro(a)**, em 12/05/2026, às 09:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **1083781** e o código CRC **F24D1494**.